

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Projeto de lei nº 099

Mensagem Nº: 062101

Processo Nº: _____

Ante Projeto: DELEI Nº 128101

Emenda: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LET. MUNICIPAL Nº 287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em 19 11 2001

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: _____

A espera de sanção

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1ª Discussão e Votação em _____/_____/_____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____/_____/_____



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguacú, 675 - Bairro Planície Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-607 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI Nº 305/02

Súmula: "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - As regras, organização e premiação do concurso referido no artigo 1º constam do Regulamento do mesmo, que faz parte integrante desta Lei, podendo a Comissão Organizadora, através de ato próprio, promover as alterações e ajustes que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do concurso." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



PROJETO DE LEI Nº 099/01

SÚMULA: "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - As regras, organização e premiação do concurso referido no artigo 1º constam do Regulamento do mesmo, que faz parte integrante desta Lei, podendo a Comissão organizadora, através de ato, próprio, promover as alterações e ajustes que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do concurso."(NR).

Art. 2º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro", em 27 de Dezembro de 2001.

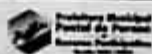

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO

1º Secretário


NELSON LORENÇONE

2º Secretário



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Rua do Paraná, 100 - Centro - 81050-000
Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1234
E-mail: prefeitura@pontal.pr.gov.br

LEI Nº 305/02

Súmula: "Da nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001"

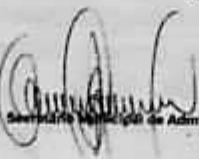
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - As regras, organização e premiação do concurso referido no artigo 1º constam do Regulamento do mesmo, que faz parte integrante desta Lei, podendo a Comissão Organizadora, através de ato próprio, promover as alterações e ajustes que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do concurso" (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato Lei nº 305/02

Órgão Câmara Municipal

Edição n.º 022 Data 10/01/02 Pg. 02



GABINETE DO PREFEITO

Rua Guaraguaçu, 675 - CEP 83255-000 - Fone/ Fax (41) 456-1144 - E Mail - prefeitomp@onda.com.br
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1415/01

Data: 19/12/01

Hora: 16:30 hrs

Resp.: Rebo

Ofício GAB nº 790/01

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente, solicitar um período extraordinário para apreciação da Mensagem nº 062/01, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2.001".

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


José Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



Rua Guaraguaçu, 675 - CEP 83255-000 - Fone/ Fax (41) 458-1144 - E Mail - prefeitopmp@onda.com.br
Bairro de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1415/01

Data: 19/12/01

Hora: 16:30 hrs

Resp.: RS/PC

Ofício GAB nº 790/01

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente, solicitar um período extraordinário para apreciação da Mensagem nº 062/01, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2.001".

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


José Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM Nº 062/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1415101

Data: 19/12/01

Hora: 16:30

Resp.: _____

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001.

Com a medida, pretendemos corrigir o equívoco provocado com a redação atual do referido artigo, que tornou o regulamento do concurso do hino do Município imutável, não autorizando a comissão organizadora promover os ajustes de última hora, quando estes forem necessários ao perfeito andamento dos trabalhos.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral

1a Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR

CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PROJETO DE LEI

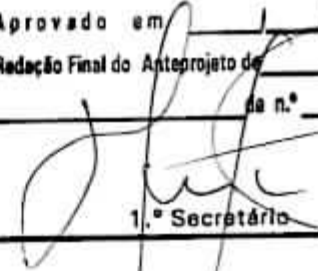
Súmula: "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001".

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 287, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - As regras, organização e premiação do concurso referido no artigo 1º constam do Regulamento do mesmo, que faz parte integrante desta Lei, podendo a Comissão Organizadora, através de ato próprio, promover as alterações e ajustes que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do concurso." (NR).

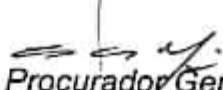
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

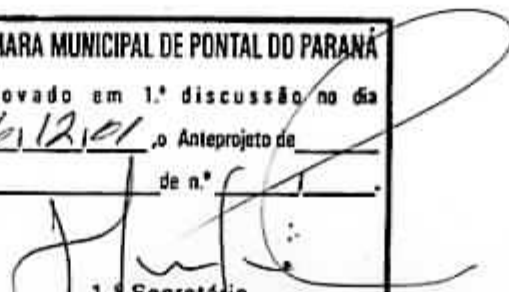
Pontal do Paraná/PR, 19 de dezembro de 2001.


José Antonio da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em	_____
Redação Final do Anteprojeto de	_____
	de n.º _____
	
1.º Secretário	


Secretário de Adm. e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em 1.ª discussão no dia	_____
26/12/01	o Anteprojeto de
	de n.º _____
	
1.º Secretário	